



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO

PROJETO DE LEI Nº 7.414, DE 2017

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Art. 2º Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I – manter banheiros de uso individual ou separados em função do sexo; e

II - afixar painéis, nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes, contendo informações direcionadas a mulheres que se sintam em situação de risco.

Parágrafo único. Os painéis de que trata o *inciso II do art. 2º* deverão conter o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – o “Ligue 180” - inscrito de forma clara, visível e destacada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2017.

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente